



**GEAL COMERCIAL**  
Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

**ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

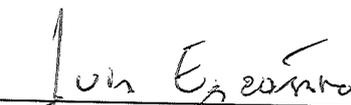
**GEAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, CNPJ 07.359.872/0001-90. IE 04.214.152-4, com sede nesta cidade, na Av. Beira Mar, n. 104, Bairro Coroado, CEP 69082-660, telefone 3248-5236 e 3342-8821, neste ato representada por seu sócio-administrador **LUÍS AFONSO DA SILVA ESCÓSSIO**, vem perante Vossa Senhoria apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº4.001/2016-  
CPL/MP/PGL-SRP**

pelas razões adiante descritas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus/AM., 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Luís Afonso da Silva Escóssio**

**GEAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**

1

Av. Beira Mar, 104 – Coroado CEP.: 69080-030 – Manaus-AM  
Fone/Fax: (092) 3248-5236 E-mail: [graficageal@uol.com.br](mailto:graficageal@uol.com.br)  
C.N.P.J.: 07.359.872/0001-90 – I.E.: 04.214.152-4



# GEAL COMERCIAL

Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

Íncrito Presidente:

1. Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº4.001/2016-CPL/MP/PGL-SRP**, promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, visando a formação de registro de preços para atender à futura demanda de serviços gráficos, reprografia, encadernação e confecção de materiais personalizados para atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital e anexos.

2. Fato é que, da análise do referido EDITAL do PE Nº4.001/2016 foi possível detectar omissões.

## 2.1. DAS OMISSÕES:

A CF em seu art. 37, XXI, determina que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica** e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. (grifo nosso)

Ora, quais seriam as exigências de qualificação técnica que a ordem constitucional estabelece?

Essas exigências de qualificação técnica estão diretamente relacionadas ao objeto da licitação a ser feita, assim é que a Lei n. 8.666/93 determina em seu artigo 30 que:

2



# GEAL COMERCIAL

Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## DO REGISTRO DA LICITANTE JUNTO AO CRQ

Vemos, assim, que, a qualificação técnica, tendo em vista o objeto do presente processo licitatório, não pode se resumir ao que pede o Item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA(10.6). Ora, o objeto do presente procedimento licitatório é a prestação de serviços gráficos. Nos serviços gráficos, por força de sua natureza, há o manuseio de substâncias químicas de expressiva toxicidade, tais como: tintas, cola, lava rolos (removedor de resíduo de tinta da impressora), graxa, pó anti-decalque (substância que auxilia na secagem do papel pós-impressão) e, conseqüentemente, necessitam de fiscalização pelos órgãos competentes.

Essa fiscalização se traduz pela verificação da observância aos procedimentos legais para o manuseio de substâncias químicas, a ser acompanhado por técnico autorizado pelo Conselho de Química.

Vemos, pois que o referido Edital simplesmente omitiu-se de exigir na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química, como a atividade dos licitantes definitivamente exige.



## GEAL COMERCIAL

Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

Necessário, igualmente, é explicitar que o resultado da atividade relacionada com o objeto da licitação gera resíduos sólidos e líquidos, o que exige todo um procedimento a ser realizado no que tange ao descarte desses resíduos, pois os mesmo constituem-se em elementos altamente poluidores do meio ambiente. Assim, o descarte de lixo especial exige o acompanhamento de empresas especializadas e a fiscalização dos órgãos competentes.

DO REGISTRO DO IBAMA e da LICENÇA DE OPERAÇÃO DO IPAAM ou SEMMAS

Logo, causa profunda estranheza a falta de exigência do Comprovante de Registro do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme o Art. 17 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Anexo VIII, expedido pelo IBAMA e a ausência de Licença de Operação expedida pelo IPAAM ou pela SEMMAS.

DO REGISTRO DO ISBN

Outrossim, o Termo de Referência do Objeto em seu item 5, trata de confecção de livro, sendo assim, a Licitante necessita ter a inscrição na Biblioteca Nacional, isto é, seja a Licitante deverá ser detentora de ISBN. Vemos que o Edital em nenhum momento exige tal credenciamento. Ora, se o objeto da licitação é a confecção de livro as Licitantes deverão ter o ISBN.

Entrementes, não se pode argumentar que a exigência dessas licenças possa causar desrespeito ao princípio da isonomia, que visa a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, quando, por expressa previsão legal sabemos que o procedimento licitatório somente sofrerá limitações relativas



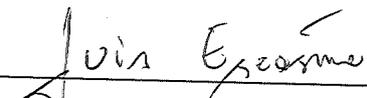
**GEAL COMERCIAL**  
Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

às exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ex positis, impugna o Item intitulado DA HABILITAÇÃO – (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), posto que o Instrumento Convocatório não solicitou:

- a. O Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química, da respectiva jurisdição da preponente, dentro do prazo de validade, como a atividade da licitante exige;
- b. O Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Art. 17 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Anexo VIII, como a atividade da licitante o exige;
- c. A apresentação das Licenças de Operação expedidas pelo IPAAM ou pela SEMMAS, como órgãos fiscalizadores.
- d. A apresentação do ISBN pelas licitantes;  
Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus/AM., 04 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Luís Afonso da Silva Escóssio

**GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**